

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 05/2010/CÂMARA PROPEX

Institui e Regulamenta o Programa de Colaborador Voluntário na UNESC para realização de atividades de Pesquisa e Extensão.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e considerando decisão do Colegiado, reunido no dia 22 de junho de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir e regulamentar o Programa de Colaborador Voluntário - PCV que visa a regular, controlar, normatizar, registrar e monitorar a permanência de alunos, professores, e outros, no campus e extensões da FUCRI/UNESC, para fins de realização de atividades de pesquisa ou de extensão, por meio de serviço voluntário.

Parágrafo único - Considera-se serviço voluntário, para efeitos desta Resolução, a atividade não remunerada, que poderá ser prestada no âmbito da UNESC, por qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - O Programa de Colaborador Voluntário da FUCRI/UNESC obedecerá às disposições da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e às normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 3º - O serviço voluntário regulamentado por esta Resolução não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo setor, laboratório, grupo de pesquisa ou extensão para a qual for prestado o serviço voluntário.

Art. 5º - A UNESC não se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelo prestador do serviço voluntário, decorrentes das atividades por ele desenvolvidas.

Art. 6º - O interessado em aderir ao PCV deverá submeter:

- I. Justificativa Fundamentada.
- II. Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Ambos os documentos deverão ser apresentados em formulário próprio, à órgão/setor da UNESC ao qual ficará vinculado e à Pró-Reitoria correspondente à área da atividade, para análise e aprovação.

Art. 7º - Devem constar do Plano de Trabalho:

I. A especificação clara e objetiva das atividades e responsabilidades que pretende realizar, incluindo os bens da UNESC necessários à realização do serviço voluntário.

II. A definição do período durante o qual pretende executar as atividades e a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a sua realização;

Art. 8º - Após a aprovação do PCV, o interessado terá sua condição de Colaborador Voluntário formalizada mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

§ 1º - A partir do momento em que o interessado assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, este passará a ser denominado de Colaborador Voluntário.

§ 2º - O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário será registrado junto a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário poderá ser celebrado com prazo de vigência de, no máximo, 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez por período não superior a este, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

§ 4º - O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos moldes previstos no artigo 16 desta Resolução.

§ 5º - O Colaborador Voluntário deverá estar segurado contra acidentes pessoais durante todo o período de vigência do Termo de Adesão, que estabelecerá a quem compete o pagamento dos custos decorrentes da contratação do seguro.

Art. 9º - O Colaborador Voluntário poderá fazer uso de bens da UNESC para a realização das atividades inerentes ao PCV, devendo o Termo de Adesão estabelecer as condições para a utilização dos mesmos.

§ 1º - O controle e a fiscalização do uso dos bens da UNESC por parte do Colaborador Voluntário no exercício de suas atividades serão exercidos pelos orientadores.

§ 2º - O Colaborador Voluntário compromete-se a ressarcir à UNESC os prejuízos que, por dolo ou culpa, ocasionar aos bens da instituição.

Art. 10 - Será vedado ao Colaborador Voluntário o exercício de qualquer cargo de gestão ou função de confiança, bem como assumir responsabilidade por disciplinas ou orientações no âmbito dos cursos de graduação.

Art. 11 - Será assegurado ao Colaborador Voluntário, mediante regras estabelecidas pelos respectivos setores envolvidos acesso à biblioteca e ao endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos.

Art. 12 - O Colaborador Voluntário estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenha.

Art. 13 - A produção científica ou tecnológica resultante da prestação do serviço voluntário deverá mencionar filiação institucional à UNESC.

Art. 14 - Ao final do período de adesão ao PCV, o Colaborador Voluntário deverá apresentar ao órgão/setor que aprovar o seu Plano de Trabalho, um relatório descrevendo as atividades desenvolvidas durante a vigência do programa.

Art. 15 - O Colaborador Voluntário, após aprovação do relatório das atividades previstas no artigo 14, fará jus a Atestado referente ao período e atividades realizadas.

Art. 16 - O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário será rescindido:

I. Pelo decurso de seu prazo de vigência.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II. Por manifestação expressa do Colaborador Voluntário, mediante comunicado formal à UNESC, feito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Por decisão do órgão/setor da UNESC ao qual está vinculado o Colaborador Voluntário, aprovada pela Pró-reitoria da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, mediante comunicado formal ao Colaborador Voluntário, feito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - Se o Colaborador Voluntário pretender prorrogar o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário em vigor, deverá encaminhar, até 03 (três) meses antes do vencimento do prazo, ao órgão/setor ao qual está vinculado, manifestação expressa neste sentido, acompanhada de novo Plano de Trabalho e do relatório das atividades até então realizadas.

Art. 18 - O Colaborador Voluntário não comporá colégios eleitorais para escolha de representantes de Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelas diferentes instâncias da UNESC.

Art. 19 - O Colaborador Voluntário será responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, incluindo danos patrimoniais pessoais, materiais ou morais a qualquer integrante da comunidade acadêmica ou do público em geral.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 22 de junho de 2010.



PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX